



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.997, DE 21 DE JULHO DE 2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de São Sepé.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do município de São Sepé;

II - Aproximar a Câmara Municipal de São Sepé da comunidade permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder Legislativo de São Sepé.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico ou assemelhado, disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Sepé, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Identificação do autor com nome;

II - Número do CPF ou CNPJ;

III - Endereço;

IV - E-mail;

V - Telefone.

§1º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal de São Sepé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sepé, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, bem como qualquer outro instrumento legal de competência do Poder Legislativo Municipal de São Sepé.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso venham se valer destas.


Art. 7º A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 21/07/2021.
Sandro Ma*